

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Projeto de Lei

Nº 0025-2021

Início Tramitação 23-04-2021

Ementa

Altera o art. 4º da Lei Municipal nº. 3.360/2021, para adequação dos dias de publicação das edições ordinárias do Diário Oficial Eletrônico do Município.

Autor

ANTONIO TAKASHI SASADA
Prefeito Municipal

Norma _____ N.º _____

Data: _____



501
01
01

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

OFÍCIO Nº. 238/2021-GAP

Paraguaçu Paulista-SP, 29 de março de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
José Roberto Baptista Júnior
Presidente da Câmara Municipal
Rua Guerino Mateus, 205, Jardim Paulista
19703-060 Paraguaçu Paulista-SP

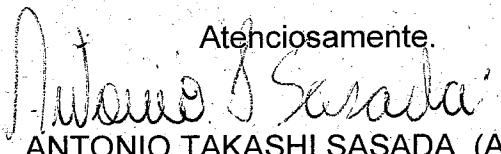
Assunto: Encaminha o Projeto de Lei nº 025/2021.

Senhor Presidente:

Encaminhamos à apreciação dessa egrégia Câmara Municipal o referido Projeto de Lei e sua Justificativa, que “Altera o art. 4º da Lei Municipal nº 3.360/2021, para adequação dos dias de publicação das edições ordinárias do Diário Oficial Eletrônico do Município”.

Certos da atenção de Vossa Excelência, antecipamos agradecimentos e apresentamos nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atehiosamente.


ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)

Prefeito

ATS/LTJ/ammm
OF

01 Paraguaçu Paulista
Protocolo 06116
Data/Hora 22/03/2021 10:50:36
Assinado eletronicamente



02
27

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei nº. 135, de 29 de março de 2021

Senhor Presidente e Nobres Vereadores:

De acordo com a redação atual do art. 4º da Lei nº 3.360/2021, o Diário Oficial Eletrônico do Município é disponibilizado duas vezes por semana, às quartas e sextas-feiras:

Art. 4º O Diário Oficial Eletrônico do Município contendo os atos do Poder Executivo e Legislativo, bem como dos entes da Administração Indireta Municipal, será disponibilizado duas vezes por semana, às quartas e sextas-feiras, a partir das 9h00, excepcionando as datas de feriados ou nos dias em que, mediante prévia divulgação, não houver expediente na Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

Parágrafo único. A critério dos Poderes Executivo e Legislativo, havendo urgência e estando devidamente justificado o interesse público, poderão ser disponibilizadas edições extras do Diário Oficial Eletrônico do Município, em outros dias da semana ou em várias ocasiões no mesmo dia.

Quando o projeto de lei que deu origem à Lei nº 3.360/2021 foi elaborado, acreditava-se que a publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município duas vezes por semana seria a mais conveniente e atenderia o fluxo de publicações. No entanto, na prática isso não se confirmou. De acordo com os órgãos municipais envolvidos e que dependem dessas publicações a demanda é diária. O andamento de processos e procedimentos ou ainda de medidas ficam às vezes emperrados aguardando a publicação do ato legal ou normativo.

Assim sendo, encaminhamos à apreciação e deliberação dessa egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que “Altera o art. 4º da Lei Municipal nº 3.360/2021, para adequação dos dias de publicação das edições ordinárias do Diário Oficial Eletrônico do Município”.

Propõe-se que, as edições ordinárias do Diário Oficial Eletrônico do Município sejam publicadas de segunda a sexta-feira. Ficam mantidas as disposições quanto ao horário (a partir das 9h00) e das datas excepcionadas de feriados e dos dias em que não houver expediente na Prefeitura, bem como as disposições sobre publicação de edições extras, constante do parágrafo único do art. 4º.

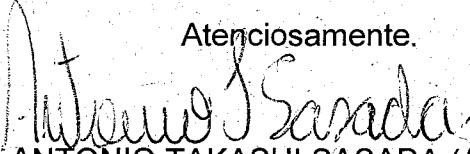


103
89

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Considerada a relevância da matéria, solicitamos de Vossa Excelência e
dos Nobres Vereadores a apreciação e votação desta propositura com prioridade.

Atenciosamente,


ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)

Prefeito



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

PROJETO DE LEI N°. 025, DE 29 DE MARÇO DE 2021

Altera o art. 4º da Lei Municipal nº 3.360/2021, para adequação dos dias de publicação das edições ordinárias do Diário Oficial Eletrônico do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

APROVA:

Art. 1º O art. 4º da Lei Municipal nº. 3.360, de 11 de janeiro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º As edições ordinárias do Diário Oficial Eletrônico do Município contendo os atos do Poder Executivo e Legislativo, bem como dos entes da Administração Indireta Municipal, serão publicadas de segunda a sexta-feira, a partir das 9h00, excepcionando as datas de feriados ou nos dias em que, mediante prévia divulgação, não houver expediente na Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

....." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 29 de março de 2021.


ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)

Prefeito

ATS/LTJ/DRV/amm
PLO



05
37

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

LEI N°. 3.360, DE 11 DE JANEIRO DE 2021

Autoria do Projeto: Sr. Prefeito

Dispõe sobre a criação da Imprensa Oficial e do Diário Oficial Eletrônico do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista como meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo do município e dá outras providências.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ela **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados a Imprensa Oficial e o Diário Oficial Eletrônico do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

Parágrafo único. A Imprensa Oficial do Município será subordinada à Assessoria de Comunicação do Gabinete do Prefeito e utilizará, para o seu funcionamento:

I - servidores pertencentes ao quadro de pessoal da Prefeitura ou contratados para esse fim, conforme disposição legal aplicável à espécie; e

II - estrutura, equipamentos e maquinários existentes ou adquiridos para esse fim.

Art. 2º A Imprensa Oficial do Município será responsável pela manutenção do Diário Oficial Eletrônico do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista como meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos do Poder Executivo (Administração Direta e Indireta) e do Poder Legislativo do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, nos termos do art. 129 da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º O Diário Oficial Eletrônico do Município será veiculado na rede mundial de computadores para acesso público por qualquer interessado com equipamento que permita acesso à internet, sem custos e independentemente de qualquer tipo de cadastramento:

I - no site da Prefeitura do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, endereço eletrônico <www.eparaguacu.sp.gov.br>; e



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Lei nº 3.360, de 11 de janeiro de 2021 Fls. 2 de 4

II - link no site da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista; no endereço eletrônico <www.paraguacupaulista.sp.leg.br>.

Art. 4º O Diário Oficial Eletrônico do Município contendo os atos do Poder Executivo e Legislativo, bem como dos entes da Administração Indireta Municipal, será disponibilizado duas vezes por semana, às quartas e sextas-feiras, a partir das 9h00, excepcionando as datas de feriados ou nos dias em que, mediante prévia divulgação, não houver expediente na Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

Parágrafo único: A critério dos Poderes Executivo e Legislativo, havendo urgência e estando devidamente justificado o interesse público, poderão ser disponibilizadas edições extras do Diário Oficial Eletrônico do Município, em outros dias da semana ou em várias ocasiões no mesmo dia.

Art. 5º A publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município substitui qualquer outro meio de publicação oficial para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos nos quais a legislação especial exija a publicação em outros veículos, como condição de validade do ato.

Parágrafo único: Os atos oficiais que não requeiram publicação integral obrigatória poderão ser publicados resumidamente, restringindo-se aos elementos necessários à sua identificação.

Art. 6º A primeira página de cada edição do Diário Oficial Eletrônico do Município, conterá:

I - o Brasão do Município;

II - o título "Diário Oficial Eletrônico do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista";

III - a Lei de instituição do Diário Oficial Eletrônico do Município;

IV - a data, o número da edição (numeração sequencial e ininterrupta) e o nome do responsável.

§ 1º A produção do Diário Oficial Eletrônico do Município será realizada pelo Poder Executivo Municipal, que ficará responsável pelo recebimento das informações dos demais órgãos, formatação e disponibilização das publicações.

§ 2º O formato, as características visuais, a divisão dos cadernos do Poder Executivo e do Poder Legislativo em seções específicas, bem como demais características serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo.

§ 3º Poderão ser publicadas, ainda, no Diário Oficial Eletrônico do Município, notícias de interesse coletivo, bem como informações sobre atos,



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Lei nº 3.360, de 11 de janeiro de 2021 Fls. 3 de 4

programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos, com caráter educativo, informativo e de orientação social, delas não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 7º As publicações serão assinadas digitalmente com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada, atendendo aos requisitos da autenticidade, integralidade, validade jurídica e interoperabilidade de infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP/Brasil), instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e legislação vigente.

§ 1º Compete ao Prefeito e ao Presidente da Câmara Municipal, respectivamente, a assinatura digital dos cadernos do Executivo e do Legislativo, cabendo delegação a servidor formalmente designado pelos mesmos.

§ 2º A data constante no Diário Oficial Eletrônico do Município corresponderá à data de sua disponibilização.

§ 3º A data de disponibilização do Diário Oficial Eletrônico do Município é considerada como a data de publicação dos atos.

§ 4º Os prazos contar-se-ão do primeiro dia útil seguinte à data considerada como data da publicação.

Art. 8º Os Poderes Executivo e Legislativo manterão arquivo permanente contendo todas as edições do Diário Oficial Eletrônico do Município, referente às suas publicações, em formato impresso e meio eletrônico.

Art. 9º Após a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, os documentos não poderão sofrer modificações, acréscimos ou exclusões.

Parágrafo único. Eventuais retificações deverão constar de nova publicação.

Art. 10. A responsabilidade pelas publicações, pelo conteúdo remetido à publicação e pelas atualizações de informações incumbirá ao ente, unidade ou Poder que os produziu.

Art. 11. No caso de impossibilidade de disponibilização do Diário Oficial Eletrônico do Município, ocasionado por incidentes de ordem pública, haverá invalidação da edição por ato do Prefeito.

§ 1º No caso previsto no *caput* deste artigo, os documentos serão publicados na edição subsequente.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Lei nº 3.360, de 11 de janeiro de 2021 Fls. 4 de 4

§ 2º Nos dias em que não houver publicação de atos oficiais a serem feitas, o Diário Oficial Eletrônico do Município será disponibilizado com a inscrição "SEM ATOS OFICIAIS A SEREM PUBLICADOS NESTA DATA".

§ 3º Todos os prazos serão contados a partir da disponibilização do Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 6º desta lei, não tendo a circulação impressa qualquer efeito para fins de ciência dos atos ou contagem de prazos administrativos ou judiciais.

Art. 12. A primeira edição do Diário Oficial Eletrônico do Município será divulgada no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data de entrada em vigor da presente lei.

Art. 13. As despesas referentes às publicações dos atos procedentes dos Poderes Executivo e Legislativo, das Autarquias e das Fundações correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 14. Esta lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo, no que couber.

Art. 15. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 11 de janeiro de 2021.

Antônio Takanishi Sasada
ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)

Prefeito

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADA por
Edital afixado em lugar público de costume.

Líbio Taitete Júnior
LÍBIO TAIETTE JÚNIOR
Chefe de Gabinete

Protocolo Prefeitura: nº 036/2021 Data: 05/01/2021

Projeto de Lei: (X)PL ()PLC ()PEMLOM nº 002/2021

Protocolo Câmara: 30253/2021 Data: 07/01/2021

Autógrafo: 001/2021 Data de Aprovação: 11/01/2021

Publicação: *Diário Oficial Eletrônico* Data: 15.01.2021 Edição: 01, p. 10

Visto do servidor responsável: *J. S.*